



RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0004/2016

Regulamenta o Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação nas modalidades Mestrado e Doutorado da Universidade de Brasília e as regras de convivência na Casa do Estudante da Pós-Graduação (CEU/Colina).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o disposto nas Atas das 140ª e 141ª reuniões da Câmara de Assuntos Comunitários,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º Criar e normatizar o Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação na Universidade de Brasília (UnB), a ser executado pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

Art. 2º O Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação oferece vagas para moradia na Casa do Estudante Universitário da Pós-Graduação (CEU/Colina) aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) presenciais dos *Campi* Darcy Ribeiro, UnB – Faculdade de Ceilândia (FDC), UnB – Faculdade do Gama (FGA), UnB – Faculdade de Planaltina (FUP)

Parágrafo único. A CEU/Colina fica localizada na Colina, Bloco K, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro.





CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

- Art. 3º O Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação visa proporcionar moradia na CEU/Colina aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) com residência fixa fora do Distrito Federal, observado o disposto no *caput* do Art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

- Art. 4º A seleção para participação no Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação será efetuada com base em critérios técnicos específicos que integram a análise socioeconômica realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS).

- Art. 5º A seleção será regida por meio de edital, no início de cada semestre letivo, conforme cronograma estabelecido pela DDS.

§ 1º No ato da inscrição, o estudante deverá entregar a documentação pessoal solicitada no edital.

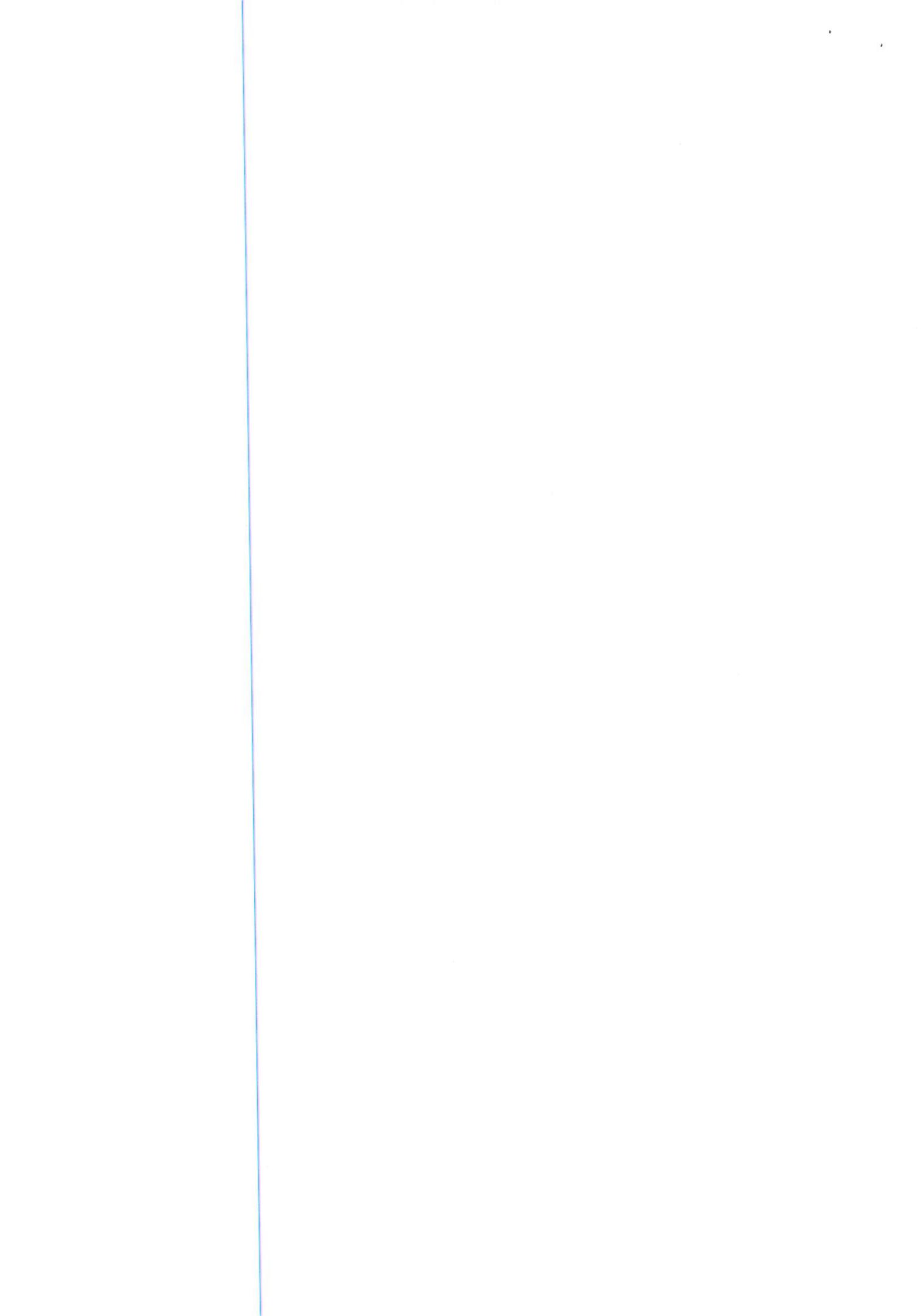
§ 2º Não poderá participar do processo seletivo o estudante cuja família ou ele próprio possua imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 3º O estudante que tenha concluído pós-graduação em um mesmo nível, mestrado ou doutorado, não é elegível para concorrer a vagas na CEU/Colina.

- Art. 6º Para efeito da seleção ao Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação serão considerados prioritários os estudantes nas seguintes condições:

- a) com renda familiar *per capita* inferior a um salário mínimo e meio;
- b) que cursaram a graduação em universidade pública;
- c) que não recebam outros auxílios e/ou bolsas acadêmicas.

Parágrafo único. Por critério de classificação poderão ser contemplados estudantes bolsistas cuja renda individual não ultrapasse o valor correspondente ao da bolsa de doutorado, conforme praticado na política federal de concessão de bolsas para pós-graduandos.

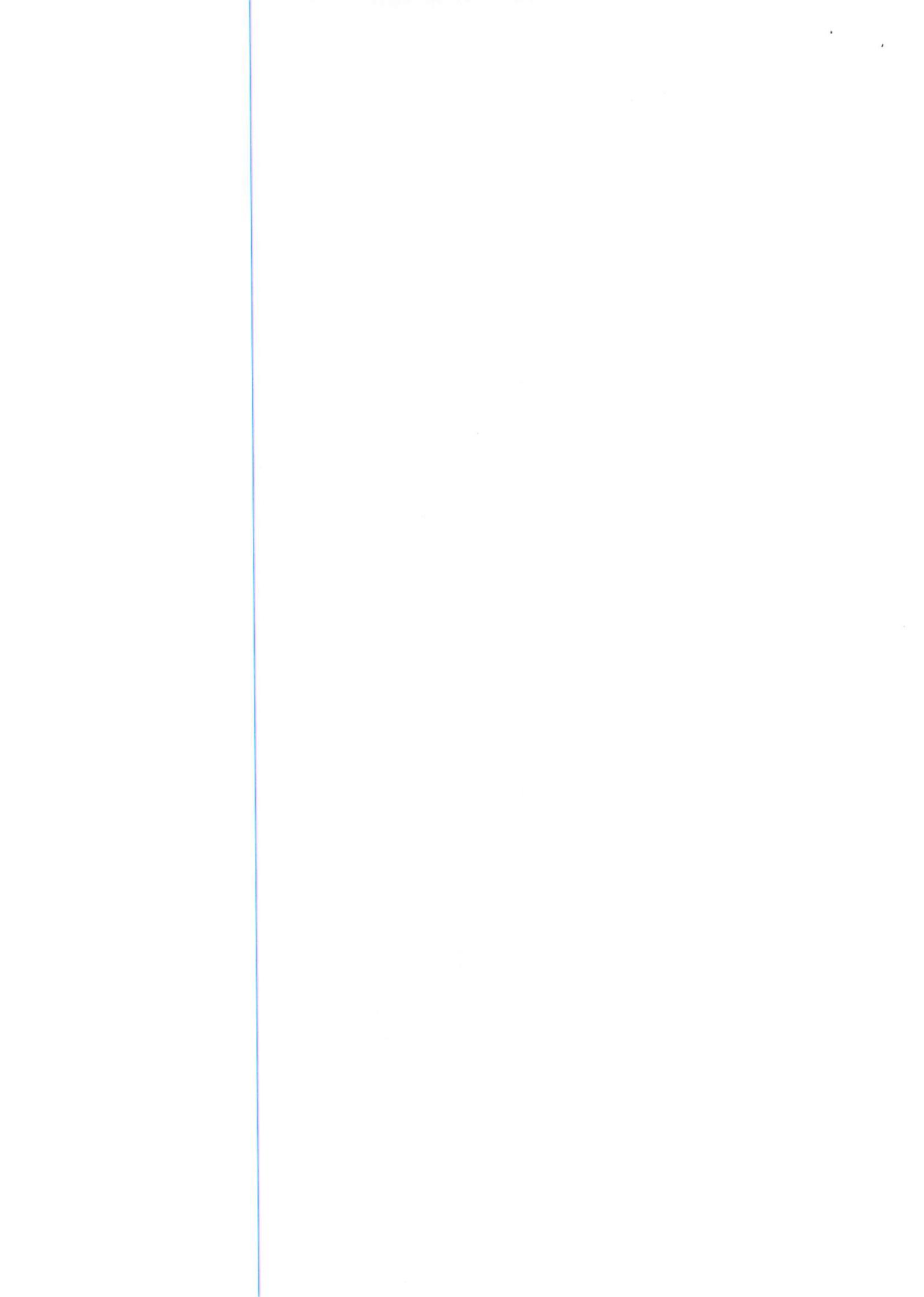




- Art. 7º O estudante deverá acompanhar o processo de seleção socioeconômica pelo Portal da UnB na Internet, na página da DDS e nos murais da DDS.
Parágrafo único. A solicitação será indeferida caso a documentação exigida esteja incompleta, respeitando-se os prazos previstos em edital.
- Art. 8º A DDS divulgará o resultado do processo de seleção dos estudantes, com a classificação dos candidatos às vagas, conforme disposto no edital em vigor.
Parágrafo único. A classificação dos estudantes para a ocupação das vagas terá validade durante a vigência do edital do respectivo semestre. A data de encerramento da vigência do edital será definida pela DDS, não ultrapassando o último dia do semestre letivo.
- Art. 9º Os estudantes não selecionados e não contemplados poderão se inscrever em um novo processo seletivo para o Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

- Art. 10 A DDS convocará os estudantes constantes na relação de classificados conforme a disponibilidade de vagas, por ordem de classificação.
- Art. 11 O estudante convocado para ocupar a vaga no Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação deverá apresentar-se à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), onde tomará conhecimento das normas e dos procedimentos para a oficialização da ocupação da vaga na CEU/Colina.
- Art. 12 Após a convocação, o estudante terá 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Ocupação de Vaga Temporária e 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo, para efetiva ocupação da vaga.
§ 1º A não ocupação no prazo preestabelecido no Art. 12 implicará perda da referida vaga, salvo os casos que apresentarem justificativas do orientador ou coordenador do programa de pós-graduação.
§ 2º A concessão de vaga no Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação é pessoal, temporária e intransferível.
- Art. 13 O estudante que, no momento da convocação para ocupação da vaga, optar pela sua desistência não poderá, posteriormente, reconsiderar sua decisão, devendo, neste caso, concorrer a um novo processo de seleção.



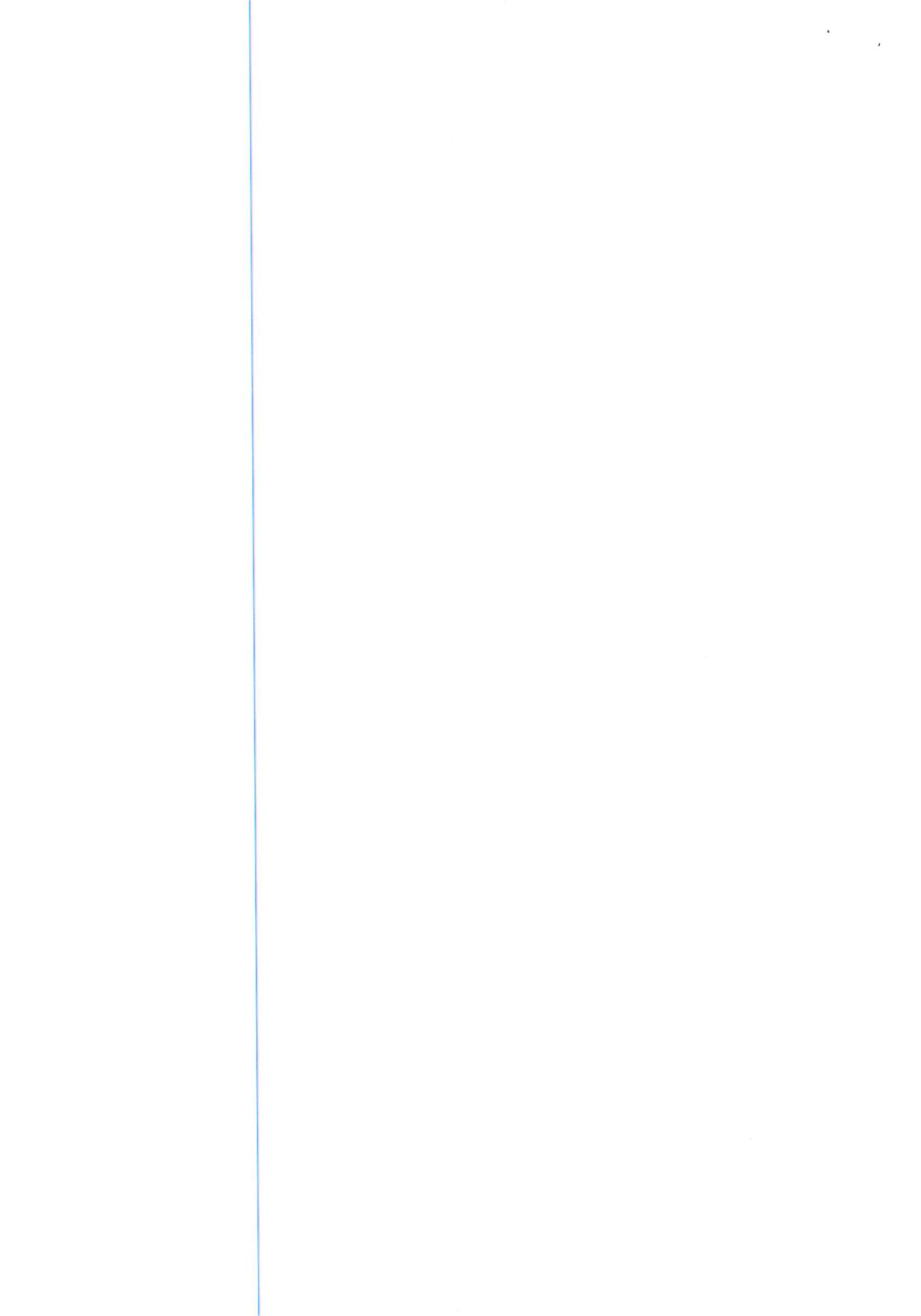


CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 14. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS):
- I Executar o Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação da CEU/Colina.
 - II Selecionar os candidatos à vaga no Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação.
 - III Acolher novos estudantes selecionados no Programa.
 - IV Coordenar o ingresso de novos estudantes selecionados no Programa.
 - V Realizar censos periódicos e elaborar relatórios.
 - VI Solicitar e acompanhar a manutenção das instalações físicas do prédio.
 - VII Controlar a carga patrimonial dos apartamentos.
 - VIII Mediar ocorrências e/ou conflitos entre os estudantes integrantes do Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação.
- Parágrafo único. A administração da CEU/Colina é de competência da DDS/DAC em parceria com a Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP).
- Art. 15. Compete à Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP) a manutenção das instalações físicas da CEU/Colina.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DOS MORADORES

- Art. 16. São direitos dos estudantes integrantes do Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação.
- I Usufruir da vaga que lhe for destinada e das áreas comuns do bloco, observando as regras que regem o Programa de Moradia, bem como o estabelecido no Termo de Ocupação de Vagas.
 - II Solicitar à DDS os reparos necessários ao apartamento
 - III Receber visitas em seu apartamento e de acordo com as orientações abaixo:
 - a) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias no semestre, consecutivos ou não, e não renováveis;
 - b) com anuência da DDS e demais ocupantes do apartamento

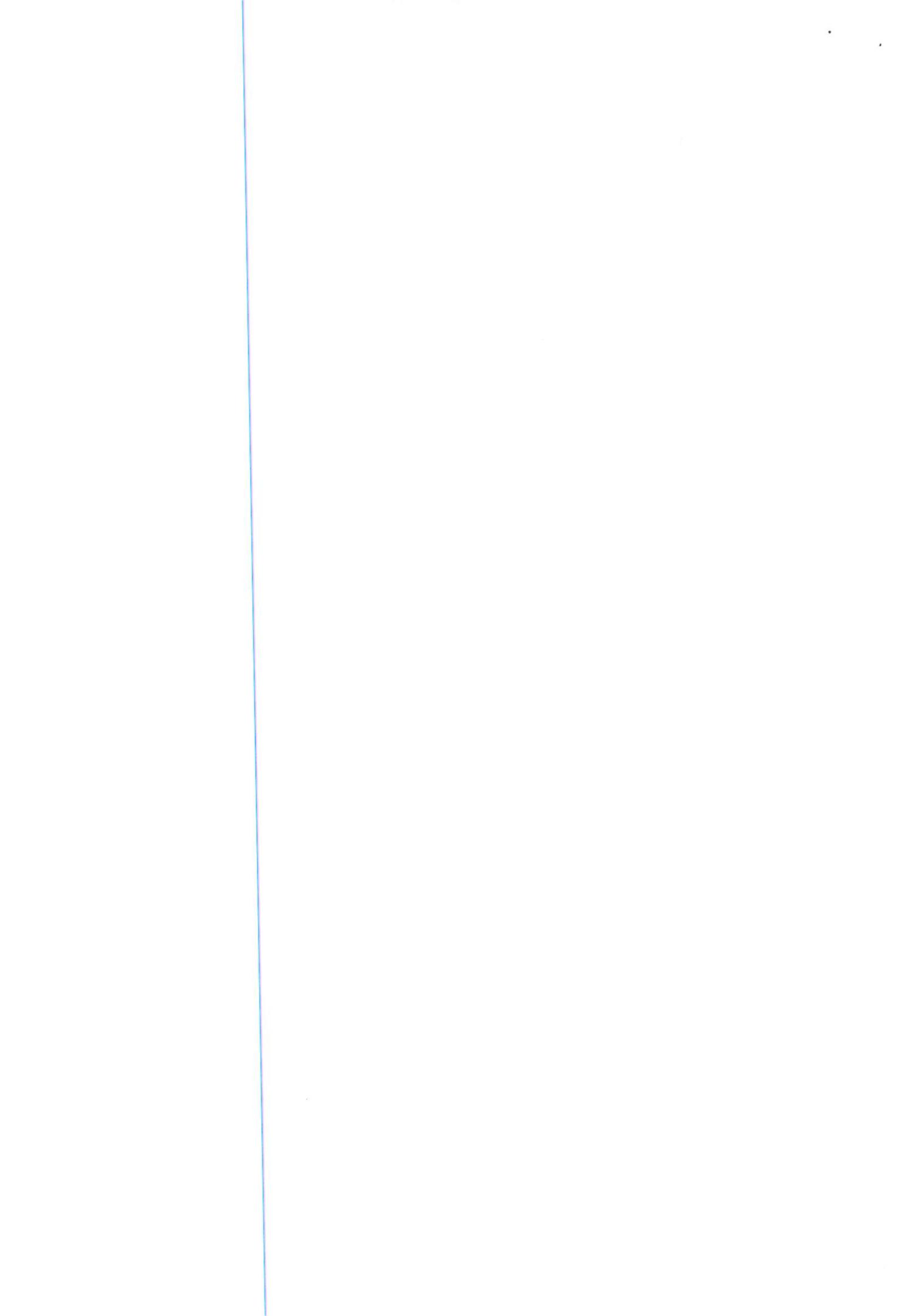




- IV Solicitar à DDS a mudança de apartamento, quando houver disponibilidade de vagas, de acordo com a necessidade do estudante e parecer social de assistente social.
- V Solicitar apoio e/ou orientação à DDS em relação a problemas que interfiram na convivência e na permanência na Universidade.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DOS MORADORES

- Art 17. São deveres dos estudantes integrantes do Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pos-Graduação:
- I Cumprir integralmente os preceitos desta Resolução e as demais normas e legislações da UnB.
 - II Assinar o Termo de Ocupação de Vaga, conforme estabelecido no Art. 12 desta Resolução, e observar os prazos e as condições nele estabelecidos.
 - III Receber o(s) novo(s) morador(es) encaminhado(s) pela DDS quando houver vaga em seu apartamento.
 - IV Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento de débitos de sua responsabilidade: taxa mensal de ocupação, telefone, energia elétrica, entre outros.
 - V Usar o apartamento que lhe foi destinado exclusivamente como residência temporária, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação.
 - VI Manter o apartamento que ocupa em perfeitas condições de conservação.
 - VII Zelar pela conservação de bens móveis do apartamento, de propriedade da FUB, colocados à sua disposição.
 - VIII Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos materiais causados em seu apartamento e/ou demais dependências do prédio, quer provocados pessoalmente, quer por seus visitantes.
 - IX Ressarcir despesas provenientes de danos causados ao prédio ou ao apartamento que forem apurados pela administração durante o período de sua utilização ou após a desocupação do imóvel.
 - X Arcar com as despesas de substituição ou reposição de materiais elétricos, hidráulicos e de segurança danificados por desgastes naturais ou por mau uso, tais como: lâmpadas, reatores, tomadas elétricas, chuveiros, torneiras, rabinhos de pia ou sanitários, componente de caixas de descargas, fechaduras, cópias de chaves, entre outros.





- XI Solicitar consentimento da DDS e dos demais moradores do apartamento para receber visitas em seu apartamento, conforme disposto no inciso III do Art. 16 da presente Resolução.
 - XII Comparecer à DDS sempre que solicitado a prestar informações.
 - XIII Submeter-se à renovação da avaliação socioeconômica, anualmente, de acordo com calendário a ser divulgado pela DDS.
 - XIV Manter atualizados na DDS os seus dados pessoais cadastrais e de contato (número de telefone, endereço eletrônico e outros).
 - XV Facilitar o acesso dos servidores da DDS ao apartamento, sempre que for necessário.
 - XVI Desocupar vaga no apartamento que lhe tenha sido destinada dentro dos prazos regulamentares.
 - XVII Respeitar a privacidade e o sossego dos demais colegas.
 - XVIII Guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre 23h e 7h
- Parágrafo único. Não será permitida a permanência de crianças e adolescentes nos apartamentos em hipótese alguma.

CAPÍTULO VIII

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- Art 18 A permanência temporária do estudante na CEU/Colina será estabelecida de acordo com o tempo máximo para a conclusão do curso, conforme previsto no Art. 23 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n. 91/2004, de 30/7/2004.

Parágrafo único. Anualmente, o estudante terá sua situação socioeconômica reavaliada por meio de edital de renovação específico, de acordo com calendário a ser divulgado pela DDS, e, caso seja constatada alteração favorável em sua condição, perderá o direito à moradia, devendo desocupar a vaga em, no máximo, 15 dias





CAPÍTULO IX
DA PERDA DO DIREITO À VAGA

- Art. 19. O estudante terá seu Termo de Ocupação de Vaga Temporária cancelado quando:
- I Concluir o curso.
 - II Abandonar o curso.
 - III Mudar de matrícula ou curso por qualquer que seja a via de acesso.
 - IV Solicitar Trancamento Geral de Matrícula não justificado (TGM).
 - V For desligado da Universidade.
 - VI Omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou a qualquer momento, caso seja identificado pela DDS.
 - VII Deixar de ser elegível para a moradia estudantil por alteração favorável da sua situação socioeconômica, conforme estabelecido no Art. 18º e critérios do estudo socioeconômico da DDS.
 - VIII Ficar em débito com a taxa de ocupação por período superior a 2 (dois) meses.
 - IX Admitir, como morador no apartamento, pessoas não autorizadas pela DDS, mesmo que sejam integrantes do corpo discente da UnB.
 - X Receber visitas por prazo superior ao estabelecido, conforme previsto no Art. 16, inciso III, alínea "a", da presente Resolução.
 - XI Transferir ou trocar móveis relacionados à carga patrimonial de um apartamento para outro sem a prévia autorização da DDS.
 - XII Realizar quaisquer modificações relacionadas à carga patrimonial.
 - XIII Manter animais de estimação (cão, gato, pássaro etc.) no apartamento.
 - XIV Provocar distúrbios ou incorrer em condutas antissociais.
 - XV Ausentar-se da moradia estudantil sem comunicar ou justificar à DDS por período superior a 30 (trinta) dias.
 - XVI Descumprir as regras estabelecidas em normas e regulamentos da Universidade de Brasília.
- Art 20 Após a conclusão do curso, o prazo estipulado para a desocupação da vaga será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Considera-se conclusão de curso a data em que o estudante defende a sua dissertação de Mestrado ou a sua tese de Doutorado, conforme previsto no Art. 23 da





Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n. 91/2004, de 30/7/2004.

§ 1º Caso seja solicitada e comprovada pela coordenação do curso a necessidade de fazer a "Revisão de Forma" em sua dissertação ou tese, o estudante poderá permanecer na CEU/Colina por um período de, no máximo, 60 (sessenta) dias improrrogáveis, incluindo os 30 (trinta) dias previstos no *caput* deste Artigo.

§ 2º O prazo de permanência não inclui o período em que o estudante dispõe para a entrega dos volumes da dissertação ou tese para homologação no Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 3º Na desocupação da vaga, para efeito do "nada consta", será realizada vistoria no apartamento pela DDS.

§ 4º Será cobrado ressarcimento financeiro ao estudante responsável por danos causados à carga patrimonial ou às instalações físicas do bloco.

§ 5º Quando não for possível identificar o(s) responsável(is), o ressarcimento será dividido entre todos os moradores do apartamento

Art. 21. O estudante que, durante o curso regular, ausentar-se do país para realizar estudos de Mestrado ou Doutorado com "Bolsa Sanduíche", por período superior a 3 (três) meses, deverá desocupar a vaga na CEU/Colina.

Parágrafo único. A este estudante será garantido, na época de seu regresso à UnB, o encaminhamento à CEU/Colina com prioridade sob os demais estudantes classificados, não sendo, entretanto, garantida a imediata ocupação e o retorno ao mesmo apartamento, considerando os artigos 5º e 6º da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n. 91/2004, de 30/07/2004.

Art. 22. O estudante que passar por outro processo de seleção para Mestrado ou Doutorado perderá o direito à vaga temporária na CEU/Colina. O direito à permanência está condicionado ao curso e à matrícula em que o estudante obteve a concessão da vaga.

Art. 23. O estudante classificado e ainda não encaminhado à CEU/Colina que passar por outro processo de seleção para Mestrado ou Doutorado perderá o direito à convocação naquele processo seletivo e poderá se submeter ao próximo

Art. 24. O estudante que concluir o Mestrado e ingressar no Doutorado deverá desocupar a vaga Temporária conforme exposto no Art. 22 desta Resolução e participar de novo processo seletivo, caso tenha interesse em voltar a ocupar vaga na CEU/Colina.





Art. 25. O morador que, por ação ou omissão, infringir a presente Resolução perderá o direito de ocupação de vaga temporária e seus bens arrolados pela DDS/DAC.

Parágrafo único. A ação descrita no Art. 25 não desobriga o infrator das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC).

Art. 27. Os estudantes ocupantes de vaga temporária na CEU/Colina deverão desocupar as vagas e os apartamentos de acordo com a periodicidade de manutenção geral e reformas, conforme cronograma aprovado pela Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP) em conjunto com o Decanato de Assuntos Comunitários.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 09 de janeiro de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor

